

"O posicionamento adotado pela jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a contratação de coparticipação para tratamento de saúde, seja em percentual ou seja em montante fixo, desde que não inviabilize o acesso ao serviço de saúde, é legal. Todavia, é vedada a cobrança de coparticipação apenas em forma de percentual nos casos de internação, com exceção dos eventos relacionados à saúde mental, hipótese em que os valores devem ser prefixados e não podem sofrer indexação por procedimentos e/ou patologias (artigos 2º, VIII, e 4º, VII, da Resolução CONSU 8/98)."

REsp 1.947.036/DF, Rel. ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgado em 22/02/2022, Dje 24/02/2022.

Fonte: STJ, em 12.05.2022